

São Paulo, 1 de novembro de 2024.

À

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Rua Comendador Nestor Pereira, nº 33, Bairro do Canindé São Paulo/SP - CEP 03034-070

Att.: Presidente Sr. Antônio Carlos Castanheira

Ref.: Primeiro Aditivo ao Memorando de Entendimentos.

Prezados Srs,

A **BEST PLAYER SPORTS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.727.602/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Brascan Office, Sala nº 2.116, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato, representada nos termos do seu contrato social ("BEST PLAYER") e a **SG MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.559/0001-03, com sede na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 138, 4º Andar, Sala 418, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.432-010, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SG"), vem, por meio da presente, apresentar as seguintes considerações:

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.957.981/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Nestor Pereira, nº 33, Bairro do Canindé, CEP 03034-070 ("PORTUGUESA") e a BEST PLAYER firmaram o Memorando de Entendimentos ("Mou") por meio do qual se comprometeram a envidar melhores esforços para desenvolver, executar e implementar plano de negócios com o objetivo de (a) constituição, pela PORTUGUESA, da Sociedade Anônima do Futebol da PORTUGUESA ("SAF"), (b) na aquisição de ações da SAF pela BEST PLAYER, incluindo a negociação e celebração dos documentos e/ou contratos definitivos de formalização do investimento ("Operação").

Em razão da Operação, a SG MARKETING realizou o desembolso, por meio de um mútuo, que na presente data soma o montante de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) ("Mútuo").

A PORTUGUESA, como é de conhecimento, declinou da proposta definida de acordo com as disposições do MoU, ao passo que, ao mesmo tempo, conforme amplamente divulgado nos órgãos de imprensa e pela própria PORTUGUESA, negociou com outras partes o desenvolvimento de operações conforme destacado abaixo, demonstrando claramente a quebra de exclusividade acordada no MoU:

- (i) o início do processo para a transformação do clube em sociedade anônima do futebol (SAF) em razão da proposta realizada pela XP Investimentos, a Tauá Partners e a Reveen para o Conselho de Orientação e Fiscalização da PORTUGUESA, conforme links abaixo:

https://www.estadao.com.br/economia/coluna-do-broad/portuguesa-recebera-r-1-bi-para-modernizar-caninde-e-voltar-a-serie-a/?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento

<https://ge.globo.com/futebol/times/portuguesa/noticia/2024/10/30/portuguesa-comeca-analisar-proposta-de-r-1-bilhao-o-que-falta-para-saf-ser-aprovada.ghtml>

- (ii) carta de intenções de fundo inglês, conforme links abaixo:

https://cultura.uol.com.br/esporte/noticias/2024/10/04/8902_fundo-ingles-apresenta-proposta-por-saf-da-portuguesa-diz-jornalista.html

<https://esportes.r7.com/prisma/blog-do-nicola/saf-da-lusa-negociada-por-r-15-bilhao-04102024/>

Nesse sentido, em razão do MoU celebrado, resta destacar que as partes acordaram que no caso da Operação não fosse concluída à PORTUGUESA ficaria obrigada à restituição do Mútuo, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA-E, conforme Cláusula 1.4, alínea “a”:

“1.4. As Partes reconhecem e concordam que, uma vez verificadas as condições precedentes acima listadas e/ou definidas nos Documentos Definitivos, nos termos da Cláusula 1.2 acima estarão obrigadas a concluir a Operação. Caso a Operação não seja concluída por ato ou omissão imputável a uma das Partes, as seguintes penalidades serão aplicáveis:

a) Na hipótese de não obtenção da aprovação necessária na assembleia geral ou órgãos internos da PORTUGUESA para a verificação de condição precedente descrita no item (a) da Cláusula 1.2 acima que, por sua vez, frustre a realização e consumação da Operação, a PORTUGUESA ficará obrigada à restituição do Mútuo, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.”

Além do pagamento do Mútuo, de acordo com o MoU, no caso de não conclusão da Operação por ato ou omissão imputável à PORTUGUESA, ela ficaria sujeita não somente à restituição do Mútuo mas também ao pagamento de uma multa compensatória no montante equivalente à R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Cláusula 1.4, alínea “b”:

“b) Sem prejuízo do item a) desta Cláusula acima, na hipótese de não conclusão da Operação por ato ou omissão imputável à PORTUGUESA que frustre a verificação de qualquer das condições precedentes e/ou de outra forma a consumação da Operação, esta ficará sujeita à restituição do Mútuo e ao pagamento de uma multa compensatória aos Investidores, no montante equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).”

Dessa forma, fica notificada à PORTUGUESA, nos termos da Cláusula 1.4 do Mou e em razão de ato e omissão realizado por ela, o vencimento antecipado da obrigação de restituição do Mútuo à BEST PLAYER, bem como o pagamento da multa compensatória definida.

Requeremos, portanto, o pagamento do Mútuo devidamente corrigido e o pagamento da multa compensatória em até 48 horas sob pena das medidas judiciais cabíveis e a execução da cessão fiduciária em garantia apresentada pela PORTUGUESA nos termos do MoU.

Qualquer dúvida que se faça necessária ficamos à disposição.

Atenciosamente,

BEST PLAYER SPORTS LTDA.



SG MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.


